



CALDAS PREV

"Por um futuro melhor"

**Fundo de Previdência do Município
de Caldas Novas-GO**

PORTARIA Nº. 183/2021

CALDAS PREV, 07 DE OUTUBRO DE 2021

"Concede Pensão por Morte em caráter vitalício a MARIA DA GLÓRIA DA SILVA RODRIGUES, viúva do servidor falecido GEREMIAS MACHADO RODRIGUES e dá outras disposições".

A GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal e do artigo 27 da Lei 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Pensão por Morte a **MARIA DA GLÓRIA DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CPF nº 151.664.731-91, viúva do servidor falecido **GEREMIAS MACHADO RODRIGUES**, inscrito no CPF: 083.681.711-72, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Obras e Serviços. Os proventos serão fixados da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DE PENSÃO:	VALOR:
Vencimento base (O.O.SERV 3-B)	R\$ 1.266,17
Quinquênio (1-10%)	R\$ 126,61
TOTAL	R\$ 1.392,78

COTAS/DATA FIM/RATEIO				
NOME:	DEPENDÊN.:	DATA FIM:	COTA PARTE %	R\$
MARIA DA GLÓRIA DA S RODRIGUES	VIÚVA	VITALÍCIO	100%	R\$ 1.392,78

Art. 2º – A Pensão por Morte enquadra-se no § 7º inciso II, do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, e artigo 27, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas. O reajuste do benefício será à preservar-lhe o valor real, nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas, conforme a Lei Municipal nº 1.570, de 27 de janeiro de 2009.



CALDAS PREV

“Por um futuro melhor”

**Fundo de Previdência do Município
de Caldas Novas-GO**

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito, qual seja, 25/04/2021.

LETÍCIA GOMES PAIXÃO
Gestora do CALDAS PREV